



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

RETIRADO PELO AUTOR

Em, 08/05/2006

## PROJETO DE LEI Nº. 12/2006

Súmula: Proíbe a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos no âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos em bares, restaurantes e similares, clubes e associações recreativas, eventos beneficentes e em quaisquer outros tipos de estabelecimentos ou locais que comercializem esse produto ou venham esporadicamente a fazê-lo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que alude o "caput" deste artigo deverão afixar aviso em local estratégico que facilite sua visualização ao público com os seguintes dizeres: "AVISO AO PÚBLICO É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS NESTE LOCAL"

Art. 2º Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, nesta seqüência:

- I- Advertência
- II- Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais de Ivaiporã
- III- Suspensão das atividades do estabelecimento por 05 (cinco) dias.
- IV- Cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Parágrafo único-Quando se tratar de comercialização de forma esporádica em locais que não sejam estabelecimentos comerciais, aplicar-se-á somente a pena de multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Ivaiporã.

Art. 3º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Departamento da Fazenda do Município em colaboração com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério Público e do Juizado de Menores



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

  
LOURDES JOSÉ DE ASUNÇÃO MANCIA  
VEREADORA

JUSTIFICATIVA  
Oral pela proponente.